



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REFORMA »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02503/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16916/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcos de Pontes Cordeiro

03.02. IDADE: 42, fls.10.

03.03. CARGO: Soldado Engajado

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 522.250-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: REFORMA

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c o art. 94, inciso II e art. 96, inciso V da Lei nº 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria nº A nº 1189 , fls. 95.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE JUNHO DE 2016, fls. 95.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2019, fls. 96.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 85/87, onde sugeriu a notificação da autoridade competente a época para que providenciasse a retificação da Portaria – A – nº 0864, fazendo constar a fundamentação sugerida pela Auditoria e providenciasse uma nova publicação do ato retificado.

Devidamente notificada a autarquia previdenciária, anexou aos autos o documento nº 47904/19.

Onde ao analisar a documentação anexada a Auditoria constatou que a PBprev veio aos autos anexou a cópia da portaria de retificação (fl. 95), que retificou a Portaria – A – Nº. 864/16, nos moldes orientados pela Auditoria, bem como anexou cópia da publicação em Diário Oficial.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que o presente benefício reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 95.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma por invalidez em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Reforma do Senhor Marcos de Pontes Cordeiro, formalizado pela Portaria A – n.º 1189, de fl. 95, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (02/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 42, § 1º, da CF/88 c/c o art. 94, inciso II e art. 96, inciso V da Lei nº 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16916/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma do Senhor Marcos de Pontes Cordeiro, formalizado pela Portaria A – n.º 1189, de fl. 95, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:09



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2019 às 14:35



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO